



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

EDITAL RETIFICADO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

Este procedimento licitatório obedecerá a Lei Federal de nº 14.133, de 1º de abril de 2021 integralmente, Lei Complementar de nº 123/06, e alterações, Decreto Municipal 519, de 13 de novembro de 2023 e demais legislação aplicável.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para locação de equipamentos, licenças e prestação de serviços de implantação, integração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e treinamento para sistemas de CFTV, leitores de acesso e rastreamento veicular GPS, incluindo fornecimento de câmeras ANPR, PTZ, multisensor/dome e bullet, NVR/servidores/VMS, iluminadores IR, lentes e acessórios, com gravação de imagens pelas câmeras e vedação à gravação de áudio para atender as necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso.

INTERESSADO: Administração Geral.

DATA E HORÁRIOS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/03/2026 - 09:00 horas

ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/03/2026 - 09:00 horas

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 18/03/2026 - 09:00 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/03/2026 - 09:00 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações Licitar Digital
www.licitardigital.com.br

DECRETO Nº 692/2026: Pregoeiro(a) Oficial

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 62.904,35

TIPO: Menor Preço por ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: www.licitardigital.com.br > edital PE 005/2026 > esclarecimentos -
Telefones: (31) 3191-0707 ou (31) 98105-8990 ou licitacaodomvicoso@yahoo.com.br Telefone:
(35) 3375-1100.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 09h00min. às 11h00min e de 12h00min às 16h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014 / 2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 / 2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO-MG**, por intermédio da Departamento de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, conforme especificado no **ANEXO I – Termo de Referência** - deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Talita Cristina Deodato, Pregoeiro oficial, e com o suporte da Equipe de Apoio, conforme Decreto nº 692/2026, de 13 de janeiro de 2026, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar de nº 123/06, e alterações, Decreto Municipal 519, de 13 de novembro de 2023 e demais legislação aplicável e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, através do endereço eletrônico www.domvicoso.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação, pagando o equivalente a 01 (uma) resma de papel A4.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, www.domvicoso.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa especializada para locação de equipamentos, licenças e prestação de serviços de implantação, integração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e treinamento para sistemas de CFTV, leitores de acesso e rastreamento veicular GPS, incluindo fornecimento de câmeras ANPR, PTZ, multisensor/dome e bullet, NVR/servidores/VMS, iluminadores IR, lentes e acessórios, com gravação de imagens pelas câmeras e vedação à gravação de áudio para atender as necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital(www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Dom Viçoso, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação.

5.4 responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.5 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação,

5.7 exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.8 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.9 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos
- () Declaro para os devidos fins legais, que nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021, que no ano calendario da realização desta licitação, não celebrei contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte – EPP, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2** - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 6.3** - As Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do ITEM;

7.1.2 - Marca dos materiais ofertados;

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc;

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os preços serão cotados com duas casas decimais após a vírgula.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOTA: A documentação de habilitação será exigida exclusivamente do licitante vencedor da etapa de lances, que deverá anexá-la no sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 2 (duas) horas, contado da solicitação.

- A modalidade de licitação adotada será a de Pregão Eletrônico, utilizando o sistema de lances aberto e, terá como critério de julgamento o menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

- Condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:
- O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
 - b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
 - c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
 - d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>
 - e) A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - f) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - g) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - h) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - i) Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.1.0 licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação conforme especificado nos níveis:

Nível I – Credenciamento:

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF e RG do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

- As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos art. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Nível V - Qualificação Técnica das Câmeras:

- Para execução dos serviços objeto desta contratação, a licitante deverá comprovar **capacidade técnica e operacional**, apresentando documentação que comprove experiência anterior e habilitação profissional compatível com as atividades a serem realizadas, garantindo segurança, eficiência e conformidade com as normas vigentes.
- **Justificativa:** A exigência de qualificação técnica justifica-se pela natureza especializada e de risco das atividades relacionadas à instalação, operação, manutenção e desinstalação de sistemas de CFTV, tais serviços demandam profissionais e equipe técnica capacitados e com experiência comprovada para garantir segurança, qualidade e conformidade com normas técnicas, de segurança e autorizações dos órgãos competentes. A apresentação de comprovações de experiência e habilitação profissional assegura a correta execução dos serviços, reduzindo riscos de falhas operacionais, preservando a integridade do patrimônio público e da população, e atendendo ao interesse público e às exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

Nível V - Qualificação Técnica dos Leitores Faciais:

- Para execução dos serviços objeto desta contratação, a licitante deverá comprovar **capacidade técnica e operacional**, apresentando documentação que comprove experiência anterior e habilitação profissional compatível com as atividades a serem realizadas, garantindo segurança, eficiência e conformidade com as normas vigentes.
- **Justificativa:** A exigência de qualificação técnica justifica-se pela natureza especializada e de risco das atividades relacionadas à instalação, operação, manutenção e desinstalação de sistemas de leitores de acesso; tais serviços demandam profissionais e equipe técnica capacitados e com experiência comprovada para garantir segurança, qualidade e conformidade com normas técnicas, de segurança e autorizações dos órgãos competentes. A apresentação de comprovações de experiência e habilitação profissional assegura a correta execução dos serviços, reduzindo riscos de falhas operacionais, preservando a integridade do patrimônio público e da população, e atendendo ao interesse público e às exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

Nível V - Qualificação Técnica de Rastreadores Veiculares:

- Para execução dos serviços objeto desta contratação, a licitante deverá comprovar **capacidade técnica e operacional**, apresentando documentação que comprove experiência anterior e habilitação profissional compatível com as atividades a serem realizadas, garantindo segurança, eficiência e conformidade com as normas vigentes.
- **Justificativa:** A exigência de qualificação técnica justifica-se pela natureza especializada e de risco das atividades relacionadas à instalação, operação, manutenção e desinstalação de sistemas de rastreamento veicular; tais serviços demandam profissionais e equipe técnica capacitados e com experiência comprovada para garantir segurança, qualidade e conformidade com normas técnicas, de segurança e autorizações dos órgãos competentes. A apresentação de comprovações de experiência e habilitação profissional assegura a correta execução dos serviços, reduzindo riscos de falhas operacionais, preservando a integridade do patrimônio público e da população, e atendendo ao interesse público e às exigências legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

previstas na Lei nº 14.133/2021.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão;

- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

- **Justificativa:** Considerando a natureza simples da contratação e o baixo risco econômico envolvido, mostra-se suficiente a exigência de comprovação de que a empresa não se encontra em processo de falência ou concordata, dispensando-se, portanto, a apresentação de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis.

Tal medida observa o princípio da proporcionalidade, evitando ônus excessivo e desnecessário aos licitantes, em especial às microempresas, empresas de pequeno porte e demais potenciais fornecedores que, pela característica do objeto, possuem plena capacidade de execução mesmo sem a apresentação de balanços formais. A exigência restrita à certidão de falência e concordata permite avaliar a regularidade econômico-financeira mínima do contratado, assegurando que não esteja impedido legalmente de assumir obrigações, ao mesmo tempo em que preserva a ampla competitividade e garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

- 9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23** - **Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.**
- 9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.25** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 9.29.1** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.29.2** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

9.29.3 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - empresas brasileiras;

9.29.6 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.29.4 - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1- Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2- **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**

10.3- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5- O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

10.7- Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.8.2 Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

10.8.3 Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

10.8.4 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

10.8.5 Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

10.8.6 Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

10.8.7 A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Pregoeiro a fazer exigências novas não previstas no Edital.

10.8.8 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil.

10.8.9 Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.8.10 Caso seja solicitado o anexo de quaisquer documentações, a sessão será suspensa para aguardo dos mesmos, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da sessão e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ maior vantagem.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - **Serão rejeitadas as propostas que:**

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - O valor estimado para aquisição do objeto descrito no Termo de Referência foi estipulado pelo Setor de Compras da Prefeitura e o custo estimado baseou-se na média apurada através de pesquisa de mercado de acordo com os orçamentos constantes nos autos do processo.

11.7.2 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico- financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente ao Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(ns) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacaodomvicoso@yahoo.com.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas) ou informar junto à proposta comercial.

13- DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando ao Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo do **Anexo II**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16– DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

16.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nos arts. Do Capítulo V – Da Duração dos Contratos - da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16.3 - O pedido de prorrogação de prazo para a prestação do serviço somente será conhecido pelo CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.4 - Se a empresa vencedora deixar de prestar o serviço dentro das especificações estabelecidas, será responsável pelo retrabalho rejeitado conforme especificado no Termo de Referência.

17- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do Ata/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

17.1.3 - Efetuar a prestação de serviço no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.1 – Prestar os serviços no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2 - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

17.1.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções.

17.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Dom Viçoso, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviço e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação do serviço, no prazo previsto no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.9 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.11 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.12 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, com a Ata de Registro de Preços já assinada, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora poderá ser convocado para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **Anexo III**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A prestação de serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Chefe de Gabinete que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação do serviço;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre a prestação do serviço ao que foi solicitado;
- f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

21. - DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva prestação do serviço deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, FGTS e Justiça do Trabalho.

21.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.3 - A contagem para o 10º (décimo) dia útil, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Dom Viçoso e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.4 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Dom Viçoso informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Dom Viçoso.

21.6 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

21.7 – O Município de Dom Viçoso poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Dom Viçoso.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Dom Viçoso.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Dom Viçoso quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

21.9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.9.1 - As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta dos recursos orçamentários a serem consignados.

21.9.2 - As despesas para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) **Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias** corridos e sem prejuízo para o Município de Dom Viçoso, na entrega da mercadoria/produtos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) **Multa de até 10%** do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) **Multa de até 10%** do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) **Multa de até 20%** sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/produto, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) **Impedimento de licitar** e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

23.1 - O Objeto contratado terá vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

24 - DO REAJUSTAMENTO E DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

24.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 25/02/2026.

24.2 - Transcorrido o prazo de um ano, será reajustado a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE pelo período acumulado

25 - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

25.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

25.1.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

25.1.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

25.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

25.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

25.3 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

25.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

25.5 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

25.6 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, conforme disposto no item 26 (**DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**)

25.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

25.8.1 - Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25.8.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

26 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.2 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 - Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado o **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitara órgãos competentes a elaboração de pareceres



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução das entregas, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em não execução das entregas, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da referida lei.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 – A contratação dos itens requisitados para cada entrega deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 – É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao **Licitante** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

27.16 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br ou www.domvicoso.mg.gov.br.

27.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos sem dias de expediente na Administração.

27.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.22 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.24 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.25 - É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.26 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação, no endereço citado no Preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 16h ou pelo telefone (35) 3375-1100, ou pelo e-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

27.27 – Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo III** – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV** – Descrição das Câmeras
- e) Anexo IX** – Descrição dos Leitores Faciais
- f) Anexo V** – Descrição dos Rastreadores Veiculares

Dom Viçoso, 05 de março de 2026.

Francisco Divino Gomes Camargo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014 / 2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 / 2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Chefe de Gabinete

Processo Administrativo: 014/2026

Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. OBJETO

1.1- Registro de Preços para contratação de empresa especializada para locação de equipamentos, licenças e prestação de serviços de implantação, integração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e treinamento para sistemas de CFTV, leitores de acesso e rastreamento veicular GPS, incluindo fornecimento de câmeras ANPR, PTZ, multisensor/dome e bullet, NVR/servidores/VMS, iluminadores IR, lentes e acessórios, com gravação de imagens pelas câmeras e vedação à gravação de áudio para atender as necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, conforme o descritivo e quantitativo indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNIT	TOTAL
1	Locação mensal de leitor facial, incluindo: equipamento de reconhecimento facial; software/plataforma de gerenciamento em língua portuguesa; licenças; instalação, configuração e testes; cadastro e gerenciamento de usuários; integração com sistema, quando aplicável; manutenção e suporte técnico especializado ao usuário do sistema in loco durante a vigência contratual.	Unid/Mês	180 (15 unid x 12 meses)	280,45	4.206,75
2	Locação mensal de sistema de câmeras – Kit com 04 câmeras, composto por: 04 câmeras de segurança com visão Day/Night; DVR de 04 canais com HD mínimo de 1TB; rack; cabeamentos e acessórios necessários; instalação, configuração e testes; visualização, gravação e acesso remoto via aplicativo em português; manutenção e suporte técnico especializado ao usuário do sistema in loco durante a vigência contratual.	Kit/Mês	180 (15 kits x 12 meses)	211,27	3.169,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

3	Locação mensal de sistema de câmeras – Kit com 08 câmeras, composto por: 08 câmeras de segurança com visão Day/Night; DVR de 08 canais com HD mínimo de 1TB; rack; cabeamentos e acessórios necessários; instalação, configuração e testes; visualização, gravação e acesso remoto via aplicativo em português; manutenção e suporte técnico especializado ao usuário do sistema in loco durante a vigência contratual.	Kit/Mês	420 (35 kits x 12 meses)	340,60	11.921,00
4	Locação mensal de sistema de câmeras – Kit com 16 câmeras, composto por: 16 câmeras de segurança com visão Day/Night; DVR de 16 canais com HD mínimo de 1TB; rack; cabeamentos e acessórios necessários; instalação, configuração e testes; visualização, gravação e acesso remoto via aplicativo em português; manutenção e suporte técnico especializado ao usuário do sistema in loco durante a vigência contratual.	Kit/Mês	1.020 (85 kits x 12 meses)	418,93	35.609,05
5	- Locação mensal de sistema de rastreamento veicular, por veículo, incluindo: fornecimento do equipamento rastreadores veiculares Software em língua nativa para gestão de frota ,incluindo telemetria e logística; instalação e ativação; acesso à plataforma de monitoramento via web e/ou aplicativo; emissão de relatórios; manutenção ao sistemas e equipamentos; suporte técnico especializado ao usuário do sistema in loco durante a vigência contratual; Treinamento especializado sobre o sistema in loco; Armazenamento de informações pelo menos 02 anos.	Unid/Mês	600 (50 unid x 12 meses)	159,97	7.998,50

1.2 - A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.

1.3 - Os itens objeto deste termo de referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.4 - O objeto contratado originará Ata de Registro de Preços e terá vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, também, há possibilidade de gerar contrato, conforme previsão no art. 107, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

1.5 - Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual-PCA, porém, a previsão para esta contratação, baseia-se no Orçamento-Programa vigente.

1.6 - A estimativa do valor da contratação é de R\$ 62.904,35 (sessenta e dois mil, novecentos e quatro reais e trinta e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A instalação de câmeras de videomonitoramento é necessária para prevenir e reduzir a ocorrência de crimes, pois a presença visível dos equipamentos atua como fator de dissuasão; além disso, as imagens aceleram a identificação de autores e a coleta de provas, tornando as investigações mais eficientes e aumentando a taxa de resolução de ocorrências. Câmeras também protegem o patrimônio público e privado, auxiliam no controle de tráfego e na gestão de eventos e emergências, permitindo respostas mais rápidas e coordenadas por parte dos serviços municipais e de segurança. A existência de registros visuais contribui para a responsabilização em casos de danos, para a proteção de servidores e usuários de serviços públicos e para a transparência na atuação administrativa. Em áreas comerciais e de grande circulação, o monitoramento eleva a sensação de segurança da população, favorecendo a atividade econômica e a convivência urbana. Por fim, quando implantado com regras claras de governança, acesso e retenção de dados, o sistema de câmeras torna-se uma ferramenta necessária e eficaz para a promoção da segurança pública e da ordem urbana.

A implantação de leitores faciais para servidores é necessária porque garante controle de acesso rápido e confiável a áreas e sistemas sensíveis, protege a integridade física e funcional dos profissionais que atuam em serviços públicos, e reduz riscos de acesso não autorizado, fraudes e usurpação de identidade; ao automatizar a identificação, a tecnologia acelera a entrada em locais restritos, facilita a gestão de presença e escalonamento em situações de emergência, e gera registros auditáveis que apoiam apurações internas e responsabilização administrativa.

A instalação de rastreadores veiculares é necessária para garantir controle efetivo da frota, proteger veículos e servidores, e assegurar o uso correto dos recursos públicos; com monitoramento em tempo real é possível recuperar rapidamente veículos em caso de furto, evitar desvios de rota e uso indevido, e reduzir custos operacionais por meio da otimização de rotas e manutenção preventiva. O registro de trajetos e paradas fornece trilhas auditáveis que comprovam a finalidade das viagens, fortalecendo a transparência e facilitando apurações administrativas quando houver suspeita de irregularidade. Implementado com políticas claras de acesso e retenção de dados, o sistema de rastreamento torna-se uma ferramenta indispensável para a gestão eficiente, segura e responsável da frota municipal.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Se faz necessária em decorrência da demanda da Administração Municipal por soluções integradas de segurança patrimonial, controle de acesso e gestão da frota, visando garantir a proteção dos bens públicos, a segurança dos servidores, usuários e visitantes, bem como o adequado acompanhamento da utilização dos veículos oficiais.

A instalação de câmeras de segurança possibilita o monitoramento contínuo dos prédios públicos, contribuindo para a prevenção de furtos, vandalismo e demais ocorrências que possam comprometer o patrimônio público e a integridade das pessoas.

Os leitores faciais atendem à necessidade de controle de acesso e identificação de pessoas em locais estratégicos da Administração, promovendo maior organização, segurança e confiabilidade nos registros.

Já os rastreadores veiculares permitem o acompanhamento em tempo real da frota municipal, assegurando melhor controle operacional, otimização de rotas, redução de custos e prevenção de uso indevido dos veículos oficiais.

Dessa forma, mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços essenciais, fortalecer a gestão administrativa e promover o uso eficiente dos recursos públicos, contribuindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

para a melhoria da segurança institucional e da prestação dos serviços públicos à população. A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento baseado no menor preço, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e vantajosidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

4 EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - Local e horário da prestação dos serviços

Os materiais deverão ser instalados nos endereços indicados pela Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, situado na Rua Valdemar de Oliveira nº 01 – Centro / CEP 37474-000, conforme Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, nos seguintes horários: manhã, das 07:00 às 11:00, e tarde, das 12:00 às 16:00. A empresa responsável deverá executar a instalação de modo completo, abrangendo fornecimento, montagem, observando as normas de segurança e as autorizações legais.

4.2 - Condições de execução das Câmeras

4.3 – O prazo máximo para instalação e implantação inicial dos equipamentos será de até 10 (dez) dias úteis conforme dispuser a Autorização de Fornecimento – AF, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

4.4 - Os serviços deverão ser executados nos endereços indicados pela Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, situado na Rua Valdemar de Oliveira nº 01 – Centro / CEP 37474-000, conforme Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, nos seguintes horários: manhã, das 07:00 às 11:00, e tarde, das 12:00 às 16:00. A empresa responsável deverá executar a instalação de modo completo, abrangendo fornecimento, montagem, observando as normas de segurança e as autorizações legais.

4.5 - A prestação do serviço será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, ou quaisquer outras alterações que venham a interferir na qualidade do serviço ofertado;

4.6 - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.6.1 – A manutenção preventiva e corretiva, bem como o suporte técnico aos sistemas contratados, integra o objeto da locação, sendo de responsabilidade integral da CONTRATADA durante toda a vigência do contrato. Não haverá cobrança separada por manutenção, suporte substituição de equipamentos defeituosos ou atualizações necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas.

4.7 - Atender prontamente a quaisquer exigências, inerentes ao objeto da presente licitação nos prazos estipulados pelo Edital e Termo de Referência;

4.8 - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços prestados;

4.9 - Caso não seja possível a prestação de serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.10 - Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sempre de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

4.11 - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.12 - Os serviços e os materiais em desacordo com a proposta não serão aceitos e deverá o fornecedor substituí-lo, em até 2 (dois) dias uteis e sem qualquer custo adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

4.13 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

4.14 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

4.15 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.16 - O prazo para pagamento a ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis da realização dos serviços, observado as demais condições.

4.17- A medição dos serviços será realizada MENSALMENTE, considerando a efetiva disponibilidade e funcionamentos dos sistemas locados no período. Somente serão considerados aptos à medição e pagamento os sistemas que estiverem instalados, operacionais e em pleno funcionamento.

4.18 - O pagamento será efetuado de forma mensal, conforme os valores unitários dos kits efetivamente disponibilizados e em operação no período, após a devida medição e atesto da fiscalização. O valor mensal contempla todos os custos relativos à locação, incluindo instalação inicial, manutenção, suporte, atualizações e demais serviços necessários à execução do objeto.

4.19 - Os valores contratados possuem periodicidade mensal, enquanto perdurar a vigência contratual e a efetiva prestação dos serviços, não havendo pagamento antecipado ou por períodos em que os sistemas não estejam operacionais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DAS CÂMERAS

5.1.- A instalação, operação e desinstalação dos equipamentos locados, deverão ser executadas por profissionais habilitados e com experiência comprovada, acompanhados de equipe técnica qualificada; a contratada responderá por todo o processo (planejamento, montagem, configuração, testes, operação e retirada), devendo observar normas de segurança, normas técnicas vigentes e autorizações dos órgãos competentes, bem como adotar procedimentos que garantam a integridade do patrimônio e a continuidade dos serviços.

5.2 - A prestação dos serviços inclui fornecimento de materiais, por esse motivo, deverá atender essas exigências e deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificações ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

5.3 - A prestação dos serviços inclui fornecimento de materiais, por esse motivo, deverão seguir as normas ou regulamentações dos órgãos responsáveis como ANVISA, INMETRO e/ou ABNT, ou no que couber e deverá estar dentro da garantia mínima conforme orientação do fabricante.

5.4 - A prestação dos serviços inclui fornecimento de materiais, por esse motivo, deverá atender essas exigências ao código de defesa do consumidor Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que estabelece normas para entrega dos materiais.

5.5 - Os materiais deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

5.6 - Os equipamentos devem ser de linha de produção ativa, não se aceitando a participação na licitação de propostas que ofertam protótipos, item reformados, item usados e itens em desenvolvimento.

5.7 - As marcas oferecidas na proposta deverão ser as mesmas no ato da entrega do bem de acordo com a ordem de fornecimento, não sendo permitida a substituição de marcas por mero interesse da contratada vencedora do item, exceto se a referida marca for retirada do mercado por motivos legais ou descontinuada sua produção.

5.8 - Para análise das especificações do objeto ofertado, o (a) pregoeiro (a) solicitará em fase de diligência que o fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar envie catalogo dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

itens no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.9 - Os equipamentos, softwares, aplicativos e demais sistemas oferecidos deverão possuir interface, menus, comandos, instruções de uso e suporte técnico integralmente em língua portuguesa (Brasil), de forma a garantir a adequada compreensão e operação pelos usuários da Administração Pública. Da mesma forma, todos os manuais, guias de instalação, manuais de operação, manuais de manutenção, tutoriais, certificados, relatórios e quaisquer documentos técnicos fornecidos pelo contratado deverão ser disponibilizados em língua portuguesa (Brasil), em formato digital ou impresso, conforme aplicável. O descumprimento desta exigência implicará desclassificação da proposta ou, caso identificado após a contratação, caracterizará inexecução contratual.

5.10 - Justificativa da exigência de disponibilização de aplicativos, sistemas e manuais em língua portuguesa.

A exigência de que os equipamentos, softwares, aplicativos e respectivos manuais sejam disponibilizados integralmente em língua portuguesa (Brasil) se justifica pela necessidade de garantir o uso adequado, seguro e eficiente das tecnologias a serem locadas, considerando que:

1. Compreensão plena pelos usuários: Os servidores responsáveis pela operação das câmeras, precisam compreender integralmente todas as funcionalidades, comandos, alertas e relatórios gerados pelos equipamentos e aplicativos. A disponibilização em língua portuguesa elimina ambiguidades e reduz a possibilidade de erro operacional.

2. Segurança das informações: Sistemas e aplicativos em idioma estrangeiro podem dificultar a identificação de configurações, permissões, alertas e avisos de segurança, o que pode comprometer a integridade dos dados e o correto monitoramento dos equipamentos. A operação em português assegura maior controle e mitigação de riscos.

3. Atendimento ao princípio da eficiência (art. 37 da CF): A Administração Pública deve assegurar que os bens e serviços contratados possam ser utilizados de forma eficaz e sem entraves linguísticos. Interfaces e manuais em português contribuem para a eficiência operacional e para o pleno aproveitamento das funcionalidades contratadas.

4. Capacitação e suporte técnico: A existência de manuais e aplicativos em português facilita treinamentos, suporte técnico, atualizações e a resolução de problemas, evitando dependência de tradutores ou interpretação de conteúdo técnico que pode gerar incorreções.

5. Acessibilidade e padronização: A uniformização das instruções e sistemas em um único idioma padroniza o uso entre todos os setores que utilizarão os equipamentos, evitando discrepâncias operacionais.

5.11 – Cada kit de câmeras corresponderá a um sistema completo e independente, composto por câmeras de segurança com visão Day/Night, DVR, HD, rack, acessórios, instalação, configuração, testes e manutenção durante a vigência contratual.

5.12 - Para fins de correta interpretação informa-se que a indicação de DVR de 04, 08 e 16 canais corresponde à quantidade de câmeras que compõem cada kit, sendo que cada canal equivale a uma câmera.

Dessa forma:

- DVR de 04 canais corresponde a kit com 04 (quatro) câmeras;
- DVR de 08 canais corresponde a kit com 08 (oito) câmeras;
- DVR de 16 canais corresponde a kit com 16 (dezesesseis) câmeras.

O fornecimento deverá ocorrer sempre na forma de kit completo, conforme o descritivo dos itens.

5.13 - Descrição detalhada do objeto e especificações técnicas nos anexos I, II e III deste ETP.

Anexo I - Câmeras

Anexo II – Leitor Facial

Anexo III - Rastreador Veicular

5.14 - Condições de execução dos Leitores Faciais

5.15 – O prazo máximo para instalação e implantação inicial dos equipamentos será de até 10 (dez) dias úteis conforme dispuser a Autorização de Fornecimento – AF, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

5.16 - Os serviços deverão ser executados nos endereços indicados pela Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Dom Viçoso, situado na Rua Valdemar de Oliveira nº 01 – Centro / CEP 37474-000, conforme Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, nos seguintes horários: manhã, das 07:00 às 11:00, e tarde, das 12:00 às 16:00. A empresa responsável deverá executar a instalação de modo completo, abrangendo fornecimento, montagem, observando as normas de segurança e as autorizações legais.

5.17 - A prestação do serviço será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, ou quaisquer outras alterações que venham a interferir na qualidade do serviço ofertado;

5.18 - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.18.1 - A manutenção preventiva e corretiva, bem como o suporte técnico aos sistemas contratados, integra o objeto da locação, sendo de responsabilidade integral da CONTRATADA durante toda a vigência do contrato. Não haverá cobrança separada por manutenção, suporte substituição de equipamentos defeituosos ou atualizações necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas.

5.19 - Atender prontamente a quaisquer exigências, inerentes ao objeto da presente licitação nos prazos estipulados pelo Edital e Termo de Referência;

5.20 - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços prestados;

5.21 - Caso não seja possível a prestação de serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.22 - Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sempre de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

5.23 - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.24 - Os serviços e os materiais em desacordo com a proposta não serão aceitos e deverá o fornecedor substituí-lo, em até 2 (dois) dias úteis e sem qualquer custo adicional.

5.25 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

5.26 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

5.27 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.28 - O prazo para pagamento a ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis da realização dos serviços, observado as demais condições.

5.29 – A medição dos serviços será realizada MENSALMENTE, considerando a efetiva disponibilidade e funcionamentos dos sistemas locados no período. Somente serão considerados aptos à medição e pagamento os sistemas que estiverem instalados, operacionais e em pleno funcionamento.

5.30 – O pagamento será efetuado de forma mensal, conforme os valores unitários das unidades efetivamente disponibilizados e em operação no período, após a devida medição e atesto da fiscalização. O valor mensal contempla todos os custos relativos à locação, incluindo instalação inicial, manutenção, suporte, atualizações e demais serviços necessários à execução do objeto.

5.31 – Os valores contratados possuem periodicidade mensal, enquanto perdurar a vigência contratual e a efetiva prestação dos serviços, não havendo pagamento antecipado ou por períodos em que os sistemas não estejam operacionais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DOS LEITORES FACIAIS

6.1 - A instalação, operação e desinstalação dos equipamentos locados, deverão ser executadas por profissionais habilitados e com experiência comprovada, acompanhados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

equipe técnica qualificada; a contratada responderá por todo o processo (planejamento, montagem, configuração, testes, operação e retirada), devendo observar normas de segurança, normas técnicas vigentes e autorizações dos órgãos competentes, bem como adotar procedimentos que garantam a integridade do patrimônio e a continuidade dos serviços.

6.2 - A prestação dos serviços inclui fornecimento de materiais, por esse motivo, deverá atender essas exigências e deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificações ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

6.3 - A prestação dos serviços inclui fornecimento de materiais, por esse motivo, deverão seguir as normas ou regulamentações dos órgãos responsáveis como ANVISA, INMETRO e/ou ABNT, ou no que couber e deverá estar dentro da garantia mínima conforme orientação do fabricante.

6.4 - A prestação dos serviços inclui fornecimento de materiais, por esse motivo, deverá atender essas exigências ao código de defesa do consumidor Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que estabelece normas para entrega dos materiais.

6.5 - Os materiais deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

6.6 - Os equipamentos devem ser de linha de produção ativa, não se aceitando a participação na licitação de propostas que ofertam protótipos, item reformados, item usados e itens em desenvolvimento.

6.7 - As marcas oferecidas na proposta deverão ser as mesmas no ato da entrega do bem de acordo com a ordem de fornecimento, não sendo permitida a substituição de marcas por mero interesse da contratada vencedora do item, exceto se a referida marca for retirada do mercado por motivos legais ou descontinuada sua produção.

6.8 - Para análise das especificações do objeto ofertado, o (a) pregoeiro (a) solicitará em fase de diligência que o fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar envie catálogo dos itens no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.9 - Os equipamentos, softwares, aplicativos e demais sistemas oferecidos deverão possuir interface, menus, comandos, instruções de uso e suporte técnico integralmente em língua portuguesa (Brasil), de forma a garantir a adequada compreensão e operação pelos usuários da Administração Pública. Da mesma forma, todos os manuais, guias de instalação, manuais de operação, manuais de manutenção, tutoriais, certificados, relatórios e quaisquer documentos técnicos fornecidos pelo contratado deverão ser disponibilizados em língua portuguesa (Brasil), em formato digital ou impresso, conforme aplicável. **O descumprimento desta exigência implicará desclassificação da proposta ou, caso identificado após a contratação, caracterizará inexecução contratual.**

6.10 - Justificativa da exigência de disponibilização de aplicativos, sistemas e manuais em língua portuguesa.

A exigência de que os equipamentos, softwares, aplicativos e respectivos manuais sejam disponibilizados integralmente em língua portuguesa (Brasil) se justifica pela necessidade de garantir o uso adequado, seguro e eficiente das tecnologias a serem locadas, considerando que:

1. **Compreensão plena pelos usuários:** Os servidores responsáveis pela operação dos leitores faciais precisam compreender integralmente todas as funcionalidades, comandos, alertas e relatórios gerados pelos equipamentos e aplicativos. A disponibilização em língua portuguesa elimina ambiguidades e reduz a possibilidade de erro operacional.

2. **Segurança das informações:** Sistemas e aplicativos em idioma estrangeiro podem dificultar a identificação de configurações, permissões, alertas e avisos de segurança, o que pode comprometer a integridade dos dados e o correto monitoramento dos equipamentos. A operação em português assegura maior controle e mitigação de riscos.

3. **Atendimento ao princípio da eficiência (art. 37 da CF):** A Administração Pública deve assegurar que os bens e serviços contratados possam ser utilizados de forma eficaz e sem entraves



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

linguísticos. Interfaces e manuais em português contribuem para a eficiência operacional e para o pleno aproveitamento das funcionalidades contratadas.

4. Capacitação e suporte técnico: A existência de manuais e aplicativos em português facilita treinamentos, suporte técnico, atualizações e a resolução de problemas, evitando dependência de tradutores ou interpretação de conteúdo técnico que pode gerar incorreções.

5. Acessibilidade e padronização: A uniformização das instruções e sistemas em um único idioma padroniza o uso entre todos os setores que utilizarão os equipamentos, evitando discrepâncias operacionais.

6.11 - Descrição detalhada do objeto e especificações técnicas nos anexos I, II e III deste ETP.

Anexo I - Câmeras

Anexo II – Leitor Facial

Anexo III - Rastreador Veicular

6.12 - Condições de execução dos Rastreadores Veiculares

6.13 – O prazo máximo para instalação e implantação inicial dos equipamentos será de até 10 (dez) dias úteis conforme dispuser a Autorização de Fornecimento – AF, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

6.14 - Os serviços deverão ser executados nos endereços indicados pela Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, situado na Rua Valdemar de Oliveira nº 01 – Centro / CEP 37474-000, conforme Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, nos seguintes horários: manhã, das 07:00 às 11:00, e tarde, das 12:00 às 16:00. A empresa responsável deverá executar a instalação de modo completo, abrangendo fornecimento, montagem, observando as normas de segurança e as autorizações legais.

6.15 - A prestação do serviço será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, ou quaisquer outras alterações que venham a interferir na qualidade do serviço ofertado;

6.16 - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.16.1 - A manutenção preventiva e corretiva, bem como o suporte técnico aos sistemas contratados, integra o objeto da locação, sendo de responsabilidade integral da CONTRATADA durante toda a vigência do contrato. Não haverá cobrança separada por manutenção, suporte substituição de equipamentos defeituosos ou atualizações necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas.

6.17 - Atender prontamente a quaisquer exigências, inerentes ao objeto da presente licitação nos prazos estipulados pelo Edital e Termo de Referência;

6.18 - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços prestados;

6.19 - Caso não seja possível a prestação de serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

6.20 - Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sempre de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

6.21 - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.22 - Os serviços e os materiais em desacordo com a proposta não serão aceitos e deverá o fornecedor substituí-lo, em até 2 (dois) dias uteis e sem qualquer custo adicional.

6.23 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

6.24 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

assinatura da Ata de Registro de Preços, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

6.25 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

6.26 - O prazo para pagamento a ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis da realização dos serviços, observado as demais condições.

6.27 - A medição dos serviços será realizada **MENSALMENTE**, considerando a efetiva disponibilidade e funcionamentos dos sistemas locados no período. Somente serão considerados aptos à medição e pagamento os sistemas que estiverem instalados, operacionais e em pleno funcionamento.

6.28 - O pagamento será efetuado de forma mensal, conforme os valores unitários das unidades efetivamente disponibilizados e em operação no período, após a devida medição e atesto da fiscalização. O valor mensal contempla todos os custos relativos à locação, incluindo instalação inicial, manutenção, suporte, atualizações e demais serviços necessários à execução do objeto.

6.29 - Os valores contratados possuem periodicidade mensal, enquanto perdurar a vigência contratual e a efetiva prestação dos serviços, não havendo pagamento antecipado ou por períodos em que os sistemas não estejam operacionais.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DOS RASTREADORES VEICULARES

7.1.- A instalação, operação e desinstalação dos equipamentos locados, deverão ser executadas por profissionais habilitados e com experiência comprovada, acompanhados de equipe técnica qualificada; a contratada responderá por todo o processo (planejamento, montagem, configuração, testes, operação e retirada), devendo observar normas de segurança, normas técnicas vigentes e autorizações dos órgãos competentes, bem como adotar procedimentos que garantam a integridade do patrimônio e a continuidade dos serviços.

7.1 - A prestação dos serviços inclui fornecimento de materiais, por esse motivo, deverá atender essas exigências e deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificações ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

7.2 - A prestação dos serviços inclui fornecimento de materiais, por esse motivo, deverão seguir as normas ou regulamentações dos órgãos responsáveis como ANVISA, INMETRO e/ou ABNT, ou no que couber e deverá estar dentro da garantia mínima conforme orientação do fabricante.

7.3 - A prestação dos serviços inclui fornecimento de materiais, por esse motivo, deverá atender essas exigências ao código de defesa do consumidor Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que estabelece normas para entrega dos materiais.

7.4 - Os materiais deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

7.5 - Os equipamentos devem ser de linha de produção ativa, não se aceitando a participação na licitação de propostas que ofertam protótipos, item reformados, item usados e itens em desenvolvimento.

7.6 - As marcas oferecidas na proposta deverão ser as mesmas no ato da entrega do bem de acordo com a ordem de fornecimento, não sendo permitida a substituição de marcas por mero interesse da contratada vencedora do item, exceto se a referida marca for retirada do mercado por motivos legais ou descontinuada sua produção.

7.7 - Para análise das especificações do objeto ofertado, o (a) pregoeiro (a) solicitará em fase de diligência que o fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar envie catálogo dos itens no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.8 - Os equipamentos, softwares, aplicativos e demais sistemas oferecidos deverão possuir interface, menus, comandos, instruções de uso e suporte técnico integralmente em língua portuguesa (Brasil), de forma a garantir a adequada compreensão e operação pelos usuários da Administração Pública. Da mesma forma, todos os manuais, guias de instalação, manuais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

operação, manuais de manutenção, tutoriais, certificados, relatórios e quaisquer documentos técnicos fornecidos pelo contratado deverão ser disponibilizados em língua portuguesa (Brasil), em formato digital ou impresso, conforme aplicável. **O descumprimento desta exigência implicará desclassificação da proposta ou, caso identificado após a contratação, caracterizará inexecução contratual.**

7.9 - Justificativa da exigência de disponibilização de aplicativos, sistemas e manuais em língua portuguesa.

A exigência de que os equipamentos, softwares, aplicativos e respectivos manuais sejam disponibilizados integralmente em língua portuguesa (Brasil) se justifica pela necessidade de garantir o uso adequado, seguro e eficiente das tecnologias a serem locadas, considerando que:

1. Compreensão plena pelos usuários: Os servidores responsáveis pela operação dos sistemas de rastreamento veicular precisam compreender integralmente todas as funcionalidades, comandos, alertas e relatórios gerados pelos equipamentos e aplicativos. A disponibilização em língua portuguesa elimina ambiguidades e reduz a possibilidade de erro operacional.

2. Segurança das informações: Sistemas e aplicativos em idioma estrangeiro podem dificultar a identificação de configurações, permissões, alertas e avisos de segurança, o que pode comprometer a integridade dos dados e o correto monitoramento dos equipamentos. A operação em português assegura maior controle e mitigação de riscos.

3. Atendimento ao princípio da eficiência (art. 37 da CF): A Administração Pública deve assegurar que os bens e serviços contratados possam ser utilizados de forma eficaz e sem entraves linguísticos. Interfaces e manuais em português contribuem para a eficiência operacional e para o pleno aproveitamento das funcionalidades contratadas.

4. Capacitação e suporte técnico: A existência de manuais e aplicativos em português facilita treinamentos, suporte técnico, atualizações e a resolução de problemas, evitando dependência de tradutores ou interpretação de conteúdo técnico que pode gerar incorreções.

5. Acessibilidade e padronização: A uniformização das instruções e sistemas em um único idioma padroniza o uso entre todos os setores que utilizarão os equipamentos, evitando discrepâncias operacionais.

7.11 - Descrição detalhada do objeto e especificações técnicas nos anexos I, II e III deste ETP.

Anexo I - Câmeras

Anexo II – Leitor Facial

Anexo III - Rastreador Veicular

8 - Critérios De Seleção do Fornecedor

8.1 Documentação exigida

8.1.1 A modalidade de licitação adotada será a de PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando o sistema de lances aberto e, terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.1.2 Condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

8.1.3 O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

e) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

f) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

8.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.7 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.8 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.9 O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação conforme especificado nos níveis:

Nível I – Credenciamento:

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

• Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos art. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Nível V - Qualificação Técnica das Câmeras:

- Para execução dos serviços objeto desta contratação, a licitante deverá comprovar **capacidade técnica e operacional**, apresentando documentação que comprove experiência anterior e habilitação profissional compatível com as atividades a serem realizadas, garantindo segurança, eficiência e conformidade com as normas vigentes.

- **Justificativa:** A exigência de qualificação técnica justifica-se pela natureza especializada e de risco das atividades relacionadas à instalação, operação, manutenção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

desinstalação de sistemas de CFTV, tais serviços demandam profissionais e equipe técnica capacitados e com experiência comprovada para garantir segurança, qualidade e conformidade com normas técnicas, de segurança e autorizações dos órgãos competentes. A apresentação de comprovações de experiência e habilitação profissional assegura a correta execução dos serviços, reduzindo riscos de falhas operacionais, preservando a integridade do patrimônio público e da população, e atendendo ao interesse público e às exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

Nível V - Qualificação Técnica dos Leitores Faciais:

- Para execução dos serviços objeto desta contratação, a licitante deverá comprovar **capacidade técnica e operacional**, apresentando documentação que comprove experiência anterior e habilitação profissional compatível com as atividades a serem realizadas, garantindo segurança, eficiência e conformidade com as normas vigentes.
- **Justificativa:** A exigência de qualificação técnica justifica-se pela natureza especializada e de risco das atividades relacionadas à instalação, operação, manutenção e desinstalação de sistemas de leitores de acesso; tais serviços demandam profissionais e equipe técnica capacitados e com experiência comprovada para garantir segurança, qualidade e conformidade com normas técnicas, de segurança e autorizações dos órgãos competentes. A apresentação de comprovações de experiência e habilitação profissional assegura a correta execução dos serviços, reduzindo riscos de falhas operacionais, preservando a integridade do patrimônio público e da população, e atendendo ao interesse público e às exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

Nível V - Qualificação Técnica de Rastreadores Veiculares:

- Para execução dos serviços objeto desta contratação, a licitante deverá comprovar **capacidade técnica e operacional**, apresentando documentação que comprove experiência anterior e habilitação profissional compatível com as atividades a serem realizadas, garantindo segurança, eficiência e conformidade com as normas vigentes.
- **Justificativa:** A exigência de qualificação técnica justifica-se pela natureza especializada e de risco das atividades relacionadas à instalação, operação, manutenção e desinstalação de sistemas de rastreamento veicular; tais serviços demandam profissionais e equipe técnica capacitados e com experiência comprovada para garantir segurança, qualidade e conformidade com normas técnicas, de segurança e autorizações dos órgãos competentes. A apresentação de comprovações de experiência e habilitação profissional assegura a correta execução dos serviços, reduzindo riscos de falhas operacionais, preservando a integridade do patrimônio público e da população, e atendendo ao interesse público e às exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

• **Justificativa:** Considerando a natureza simples da contratação e o baixo risco econômico envolvido, mostra-se suficiente a exigência de comprovação de que a empresa não se encontra em processo de falência ou concordata, dispensando-se, portanto, a apresentação de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis.

Tal medida observa o princípio da proporcionalidade, evitando ônus excessivo e desnecessário aos licitantes, em especial às microempresas, empresas de pequeno porte e demais potenciais fornecedores que, pela característica do objeto, possuem plena capacidade de execução mesmo sem a apresentação de balanços formais. A exigência restrita à certidão de falência e concordata permite avaliar a regularidade econômico-financeira mínima do contratado, assegurando que não esteja impedido legalmente de assumir obrigações, ao mesmo tempo em que preserva a ampla competitividade e garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2 Recebimento

8.2.1 Os materiais e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.2.2 Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.2.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2.4 O recebimento provisório ou definitivo do material não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

8.2.5 O aceite do serviço, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente.

8.2.6 Deverão ser respeitadas as restrições de horários de atendimento da Contratante.

9 Preposto

9.1.1 - A contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

10.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

10.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município

11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.3 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.4 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.5 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

13 DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a prestação do serviço, com apresentação de Nota Fiscal, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributários é de responsabilidade do contratado.

13.2 - A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

13.3 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.4 - Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

13.5 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.6 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

13.7 - O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.8 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14 DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. - Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

14.1.1. - Poderá ser gerado contrato a partir de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, sendo que o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na Ata de Registro de Preços originária.

14.2. - As contratações de serviços e fornecimentos contínuos, conforme art. 107 Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser prorrogadas sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

15 REAJUSTE

15.1 – O preço contratado é fixo e irremovível no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 25/02/2026.

15.2 - Transcorrido o prazo de um ano, será reajustado a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - A contratação será realizada por meio de processo de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O valor máximo aceitável da contratação será de R\$ 62.904,35 (sessenta e dois mil, novecentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

18 – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

18.1 – Para obtenção do valor máximo aceitável, foi utilizada a média de valores obtida



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

por meio de cotações realizadas com empresas que prestam esse tipo de serviço, sendo elas **Gc Tecnologia e Automacao Ltda (CNPJ 05.491.199/0001-11)**, **Supritec Tecnologia em Seguranca Ltda (CNPJ 08.268.970/0005-08)** e **Conecta Solucoes em Tecnologia (CNPJ 40.817.519/0001-81)**. E atas de registro de preços de outros municípios como **Ata de Registro De Preços N° 872025 da Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul (CNPJ: 27.165.620/0001-37)** e **Ata de Registro De Preços N° 0322025 da Prefeitura Atilio Vivacqua (CNPJ: 92.324.706/0001-27)**. O valor médio apurado serviu como base para definição do preço máximo aceitável, conforme o disposto no art. 23, inciso I e IV, da Lei nº 14.133/2021.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

19.2 – Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 – DAS SANÇÕES

20.1 – São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Dom Viçoso, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

20.2 – As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.3 – A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

20.4 – A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I – **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

pela Administração;

- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV – **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V – **multa administrativa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

20.5 – A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

20.6 – A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

20.7 – A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) outras situações de natureza correlata.

20.8 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

20.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Dom Viçoso, 05 de março de 2026.

Edson José Nogueira Rosa
Chefe de Gabinete

Aprovado:

Francisco Divino Gomes Camargo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014 / 2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 / 2026

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2026

ATA DE REGISRO DE PREÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO DIVINO GOMES CAMARGO E A EMPRESA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, 01, centro, CEP: 37.474-0000, na cidade de DOM VIÇOSO, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Francisco Divino Gomes Camargo, portador do RG nº e do CPF nº

CONTRATADO: a empresa....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., doravante designado, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº 014/2026 – Pregão Eletrônico nº 005/2026 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 519/2023, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 005/2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 2026, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para locação de equipamentos, licenças e prestação de serviços de implantação, integração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e treinamento para sistemas de CFTV, leitores de acesso e rastreamento veicular GPS, incluindo fornecimento de câmeras ANPR, PTZ, multisensor/dome e bullet, NVR/servidores/VMS, iluminadores IR, lentes e acessórios, com gravação de imagens pelas câmeras e vedação à gravação de áudio para atender as necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 005/2026.

2.2 - A prestação de serviço, deve ocorrer em estrita conformidade com o constante no edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nas aquisições ora contratadas somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Dom Viçoso-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 12 meses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant.	Preço Unitário	TOTAL	MARCA
01						
02						
03						
04						

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 – Os serviços requisitados deverão ser executados nos endereços indicados no prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis e será de forma PARCELADA conforme dispuser a Autorização de Fornecimento – AF, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

5.2 - Os serviços deverão ser executados nos endereços indicados pela Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, situado na Rua Valdemar de Oliveira nº 01 – Centro / CEP 37474-000, conforme Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, nos seguintes horários: manhã, das 07:00 às 11:00, e tarde, das 12:00 às 16:00. A empresa responsável deverá executar a instalação de modo completo, abrangendo fornecimento, montagem, observando as normas de segurança e as autorizações legais.

5.2.1 - A prestação do serviço será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, ou quaisquer outras alterações que venham a interferir na qualidade do serviço ofertado;

5.2.1.1 - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências, inerentes ao objeto da presente licitação nos prazos estipulados pelo Edital e Termo de Referência;

5.4 - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços prestados;

5.5 - Caso não seja possível a prestação de serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.6 - Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sempre de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

5.6.1 - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.6.2 - Os serviços e os materiais em desacordo com a proposta não serão aceitos e deverá o fornecedor substituí-lo, em até 2 (dois) dias uteis e sem qualquer custo adicional.

5.7 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

5.8 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

5.9 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.10 - O prazo para pagamento a ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis da realização dos serviços, observado as demais condições.

5.11.- A instalação, operação e desinstalação dos equipamentos locados, deverão ser executadas por profissionais habilitados e com experiência comprovada, acompanhados de equipe técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

qualificada; a contratada responderá por todo o processo (planejamento, montagem, configuração, testes, operação e retirada), devendo observar normas de segurança, normas técnicas vigentes e autorizações dos órgãos competentes, bem como adotar procedimentos que garantam a integridade do patrimônio e a continuidade dos serviços.

5.12 - A prestação dos serviços inclui fornecimento de materiais, por esse motivo, deverá atender essas exigências e deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificações ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

5.13 - A prestação dos serviços inclui fornecimento de materiais, por esse motivo, deverão seguir as normas ou regulamentações dos órgãos responsáveis como ANVISA, INMETRO e/ou ABNT, ou no que couber e deverá estar dentro da garantia mínima conforme orientação do fabricante.

5.14 - A prestação dos serviços inclui fornecimento de materiais, por esse motivo, deverá atender essas exigências ao código de defesa do consumidor Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que estabelece normas para entrega dos materiais.

5.15 - Os materiais deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

5.16 - Os equipamentos devem ser de linha de produção ativa, não se aceitando a participação na licitação de propostas que ofertam protótipos, item reformados, item usados e itens em desenvolvimento.

5.17 - As marcas oferecidas na proposta deverão ser as mesmas no ato da entrega do bem de acordo com a ordem de fornecimento, não sendo permitida a substituição de marcas por mero interesse da contratada vencedora do item, exceto se a referida marca for retirada do mercado por motivos legais ou descontinuada sua produção.

5.18 - Para análise das especificações do objeto ofertado, o (a) pregoeiro (a) solicitará em fase de diligência que o fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar envie catálogo dos itens no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.19 - Os equipamentos, softwares, aplicativos e demais sistemas oferecidos deverão possuir interface, menus, comandos, instruções de uso e suporte técnico integralmente em língua portuguesa (Brasil), de forma a garantir a adequada compreensão e operação pelos usuários da Administração Pública. Da mesma forma, todos os manuais, guias de instalação, manuais de operação, manuais de manutenção, tutoriais, certificados, relatórios e quaisquer documentos técnicos fornecidos pelo contratado deverão ser disponibilizados em língua portuguesa (Brasil), em formato digital ou impresso, conforme aplicável. **O descumprimento desta exigência implicará desclassificação da proposta ou, caso identificado após a contratação, caracterizará inexecução contratual.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização das entregas somente será conhecido pelo Município de Dom Viçoso- MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar as entregas dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Dom Viçoso- MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3.- A instalação, operação e desinstalação dos equipamentos locados, deverão ser executadas por profissionais habilitados e com experiência comprovada, acompanhados de equipe técnica qualificada; a contratada responderá por todo o processo (planejamento, montagem, configuração, testes, operação e retirada), devendo observar normas de segurança, normas técnicas vigentes e autorizações dos órgãos competentes, bem como adotar procedimentos que garantam a integridade do patrimônio e a continuidade dos serviços.

7.4 - A prestação dos serviços inclui fornecimento de materiais, por esse motivo, deverá atender essas exigências e deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificações ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

7.5 - A prestação dos serviços inclui fornecimento de materiais, por esse motivo, deverão seguir as normas ou regulamentações dos órgãos responsáveis como ANVISA, INMETRO e/ou ABNT, ou no que couber e deverá estar dentro da garantia mínima conforme orientação do fabricante.

7.6 - A prestação dos serviços inclui fornecimento de materiais, por esse motivo, deverá atender essas exigências ao código de defesa do consumidor Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que estabelece normas para entrega dos materiais.

7.7 - Os materiais deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

7.8 - Os equipamentos devem ser de linha de produção ativa, não se aceitando a participação na licitação de propostas que ofertam protótipos, item reformados, item usados e itens em desenvolvimento.

7.9 - As marcas oferecidas na proposta deverão ser as mesmas no ato da entrega do bem de acordo com a ordem de fornecimento, não sendo permitida a substituição de marcas por mero interesse da contratada vencedora do item, exceto se a referida marca for retirada do mercado por motivos legais ou descontinuada sua produção.

7.10 - Para análise das especificações do objeto ofertado, o (a) pregoeiro (a) solicitará em fase de diligência que o fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar envie catálogo dos itens no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.11 - Os equipamentos, softwares, aplicativos e demais sistemas oferecidos deverão possuir interface, menus, comandos, instruções de uso e suporte técnico integralmente em língua portuguesa (Brasil), de forma a garantir a adequada compreensão e operação pelos usuários da Administração Pública. Da mesma forma, todos os manuais, guias de instalação, manuais de operação, manuais de manutenção, tutoriais, certificados, relatórios e quaisquer documentos técnicos fornecidos pelo contratado deverão ser disponibilizados em língua portuguesa (Brasil), em formato digital ou impresso, conforme aplicável. **O descumprimento desta exigência implicará desclassificação da proposta ou, caso identificado após a contratação, caracterizará inexecução contratual.**

7.12 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.13 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.14 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.15 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Dom Viçoso- MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.16 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviço deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as autorizações de prestação de serviço à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/Ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A prestação de serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Dom Viçoso- MG, por intermédio do Fiscal de Contrato e Departamento de Compras e o Chefe de Gabinete, que acompanharão a prestação de serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Dom Viçoso- MG e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da prestação de serviço.

d) Agir e decidir em nome do Município de Dom Viçoso- MG inclusive, para rejeitar a(s) prestação de serviço em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.

k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Dom Viçoso- MG.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva prestação de serviço deste instrumento será efetuado até 10 (dez) dias úteis, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para 10 (dez) dias úteis, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

produtos fornecidos pela fiscalização do Município de Dom Viçoso- MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Dom Viçoso- MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Dom Viçoso- MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de Dom Viçoso- MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Dom Viçoso- MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução das entregas ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Dom Viçoso- MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Dom Viçoso- MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Dom Viçoso- MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 – O preço contratado é fixo e irremovível no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 25/02/2026.

11.2 -Transcorrido o prazo de um ano, será reajustado a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Dom Viçoso, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.2 – As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.3 – A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.4 – A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I – **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV – **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

VII - A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

13.5 – A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

13.6 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) outras situações de natureza correlata.

13.7 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

13.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 519/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

**Representante Legal do
Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____
NOME:
_____ CPF _____
NOME:

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014 / 2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 / 2026

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO DIVINO GOMES CAMARGO E A EMPRESA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, 01, centro, CEP: 37.474-0000, na cidade de DOM VIÇOSO, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Francisco Divino Gomes Camargo, portador do RG nº e do CPF nº

CONTRATADO: a empresa....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado neste ato representado(a) por .. (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº 014/2026 – Pregão Eletrônico nº 005/2026 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 519/2023, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Registro de Preços para contratação de empresa especializada para locação de equipamentos, licenças e prestação de serviços de implantação, integração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e treinamento para sistemas de CFTV, leitores de acesso e rastreamento veicular GPS, incluindo fornecimento de câmeras ANPR, PTZ, multisensor/dome e bullet, NVR/servidores/VMS, iluminadores IR, lentes e acessórios, com gravação de imagens pelas câmeras e vedação à gravação de áudio para atender as necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **014/2026**, Pregão Eletrônico nº **005/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de os preços, as quantidades, e as especificações dos produtos encontram-se indicados na planilha abaixo, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Preço Unitário	TOTAL	MARCA
01						
02						



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

03						
04						

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva prestação de serviço deste instrumento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem de 10 (dez) dias úteis, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos entregues pela fiscalização do Município de Dom Viçoso-MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Dom Viçoso-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Dom Viçoso-MG.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - O Município de Dom Viçoso-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Dom Viçoso-MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do fornecimento ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Dom Viçoso-MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Dom Viçoso-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Dom Viçoso-MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1- Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Dom Viçoso-MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2.- A instalação, operação e desinstalação dos equipamentos locados, deverão ser executadas por profissionais habilitados e com experiência comprovada, acompanhados de equipe técnica qualificada; a contratada responderá por todo o processo (planejamento, montagem, configuração, testes, operação e retirada), devendo observar normas de segurança, normas técnicas vigentes e autorizações dos órgãos competentes, bem como adotar procedimentos que garantam a integridade do patrimônio e a continuidade dos serviços.

7.3 - A prestação dos serviços inclui fornecimento de materiais, por esse motivo, deverá atender essas exigências e deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificações ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

7.4 - A prestação dos serviços inclui fornecimento de materiais, por esse motivo, deverão seguir as normas ou regulamentações dos órgãos responsáveis como ANVISA, INMETRO e/ou ABNT, ou no que couber e deverá estar dentro da garantia mínima conforme orientação do fabricante.

7.5 - A prestação dos serviços inclui fornecimento de materiais, por esse motivo, deverá atender essas exigências ao código de defesa do consumidor Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que estabelece normas para entrega dos materiais.

7.6 - Os materiais deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

7.7 - Os equipamentos devem ser de linha de produção ativa, não se aceitando a participação na licitação de propostas que ofertam protótipos, item reformados, item usados e itens em desenvolvimento.

7.8 - As marcas oferecidas na proposta deverão ser as mesmas no ato da entrega do bem de acordo com a ordem de fornecimento, não sendo permitida a substituição de marcas por mero interesse da contratada vencedora do item, exceto se a referida marca for retirada do mercado por motivos legais ou descontinuada sua produção.

7.9 - Para análise das especificações do objeto ofertado, o (a) pregoeiro (a) solicitará em fase de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

diligência que o fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar envie catálogo dos itens no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.10 - Os equipamentos, softwares, aplicativos e demais sistemas oferecidos deverão possuir interface, menus, comandos, instruções de uso e suporte técnico integralmente em língua portuguesa (Brasil), de forma a garantir a adequada compreensão e operação pelos usuários da Administração Pública. Da mesma forma, todos os manuais, guias de instalação, manuais de operação, manuais de manutenção, tutoriais, certificados, relatórios e quaisquer documentos técnicos fornecidos pelo contratado deverão ser disponibilizados em língua portuguesa (Brasil), em formato digital ou impresso, conforme aplicável. **O descumprimento desta exigência implicará desclassificação da proposta ou, caso identificado após a contratação, caracterizará inexecução contratual.**

7.11 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.12 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.14 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Dom Viçoso- MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviço deste Contrato.

8.4. Emitir as autorizações de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato / ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos fornecimentos executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Dom Viçoso, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

10.2 – As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3 – A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.4 – A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I – **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV – **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

VII - A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

10.5 – A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

10.6 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

f) outras situações de natureza correlata.

10.7 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Carmo de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

***Representante Legal do
Fornecedor***

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **CPF** _____

Nome: _____ **CPF** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014 / 2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 / 2026

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS CÂMERAS

Câmera Bullet BRANCA 2MP

1. Características Principais

- Imagem em **Full HD 1080p**
 - **Menu OSD**
 - Novo protocolo HDCVI
 - **Tecnologia Cores por mais tempo**
 - Case com maior durabilidade
 - Alcance IR de **20 metros**
-

2. Especificações

Técnicas Sensor e

Imagem

- Sensor: **1/2.7" CMOS – 2MP**
- Pixels efetivos: **1920 (H) x 1080 (V)**
- Resolução real: **1080p**
- Linhas horizontais: **1920H**
- Relação sinal-ruído: **≥ 65 dB**
- Sensibilidade: **0,04 lux / F1.85 (0 lux com IR ligado)**
- Day & Night: Automático / Colorido / P&B
- Filtro IR (ICR): Sim
- Alcance IR: **20 m**
- Comprimento de onda IR: **850 nm**

Lente

- Lente fixa: **3,6 mm**
- Ângulo de visão horizontal: **96°**
- Ângulo de visão vertical: **51°**

Recursos e Ajustes (OSD)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

- Controle Automático de Ganho (AGC): ON
 - Compensação de Luz de Fundo (BLC): ON/OFF
 - Balanço de branco: Automático / Ajustável
 - Obturador eletrônico: **1/30s ~ 1/100.000s**
 - Íris: Eletrônica
 - Sincronismo: Interno
-

3. Conexões

- Saída de vídeo: **BNC 75 Ω fêmea (HDCVI)**
 - Alimentação: **Conector P4 fêmea**
-

4. Características Elétricas

- Tensão: **12 VDC**
 - Range de tensão: **10,8 ~ 13,2 VDC**
 - Consumo máximo: **190 mA / 2,2 W**
 - Proteção antissurto: **15 kV (vídeo e alimentação)**
-

5. Características Mecânicas

- Dimensões: **70 x 149 x 70 mm**
 - Peso: **150 g**
 - Case: Bullet, material plástico
 - Cor: Branca
 - Grau de proteção: **IP66**
 - Instalação: **Interna e Externa**
-

6. Condições Ambientais

- Temperatura de operação: **-40 °C a 60 °C**
 - Temperatura de armazenamento: **-40 °C a 60 °C**
 - Umidade de operação: **20% a 90% RH**
-

Resumo Técnico – HD para CFTV, classe vigilância, projetado para operação 24/7, com taxa de carga de trabalho mínima de 180 TB/ano, capacidade de armazenamento de XX TB, interface SATA, compatível com sistemas de gravação de vídeo digital (DVR/NVR), com as demais características técnicas descritas

Descrição Geral

- Discos rígidos desenvolvidos exclusivamente para sistemas de CFTV.
 - Suportam até 64 câmeras.
 - Operação contínua (24/7).
 - Compatíveis com as principais marcas de CFTV.
-
-

Desempenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

- **Taxa de transferência (sustentada):** de 110 MB/s a 215 MB/s
 - **Formatação avançada:** (em todos os modelos)
-

Confiabilidade

- **MTBF:** 1.000.000 horas
 - **Taxa de carga de trabalho anual:** 180 TB/ano
 - **Ciclos de carga/descarga:** 300.000
 - **Taxa de erro (não recuperável):** < 1 em 10¹⁴
-

Consumo Energético

Modelo	Operacional	Ocioso	Standby/Sleep
1-2 TB	3,8 W	3,2 W	0,3-0,6 W
4-6 TB	4,7 W	4,3 W	0,3 W
8 TB	5,3 W	4,7 W	0,4 W

Especificações Ambientais e Físicas

- **Temperatura de operação:** 0°C a 65°C
 - **Temperatura de armazenamento:** -40°C a 70°C
 - **Choque operacional (leitura/gravação):** 30 G a 70 G
 - **Choque não operacional:** 250 G
 - **Nível acústico (ocioso):** 21–24 dBA | **(busca):** 22–28 dBA
 - **Dimensões (L x A x P):** 147,0 x 101,6 x 26,1 mm
 - **Peso:** 0,45 kg a 0,75 kg
-

Resumo Técnico – Cabo para CFTV analógico, composto por 4 pares U/UTP 24 AWG, capa em PVC antichama, adequado para transmissão de vídeo em sistemas de CFTV, com homologação pela ANATEL e características elétricas equivalentes às descritas na especificação técnica

Descrição Geral

- Cabo U/UTP para sistemas de CFTV analógico.
 - Ideal para conectar múltiplas câmeras em um único cabo ou com uso de power baluns.
 - Homologado pela ANATEL.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Especificações Técnicas

- **Modelo:** Cabo CFTV 4PX24 AWG 300M
- **Condutores:** 8 vias de alumínio cobreado 24 AWG
- **Isolamento:** PVC (diâmetro nominal: 0,90 mm)
- **Capa:** PVC
- **Impedância característica:** $100 \pm 15 \Omega$
- **Resistência elétrica (20°C):** 260,6 Ω /km
- **Tensão de trabalho:** < 57 Vcc (Nominal: 48 Vcc)
- **Blindagem:** (U/UTP)

Dimensões da Embalagem

- **L x A x P:** 340 mm x 340 mm x 220 mm

Alcance de Cabeamento – Sinal de Vídeo (Valores de Referência)

Resolução	Apenas Vídeo	Vídeo + Alimentação (até 180-240mA)	Vídeo + Alimentação (até 220-650mA)
720p	250 m	100 m	100 m
1080p	200 m	100 m	50 m
4MP	120 m	80 m	60 m
4K	120 m	40 m	10 m

*Comparação com outros cabos (ex.: IL5CAZ e coaxial)

Transmissão de Energia (Potência x Distância)

Distância	Potência (W)	Corrente (A)
20 m	8,5 W	0,791 A
40 m	4,3 W	0,396 A
60 m	2,8 W	0,264 A
80 m	2,1 W	0,198 A
100 m	1,7 W	0,158 A

Tensão da fonte: 13,8 Vcc



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Tensão mínima na câmera: 10,8 Vcc

(Valores são referenciais e podem variar conforme condições ambientais e equipamentos)

Caixa de passagem para CFTV, fabricada em plástico, com grau de proteção IP66, adequada para instalação interna e externa.

Especificações Técnicas

Características Mecânicas

- **Dimensões (L x A x P):** 125 x 123 x 60 mm
- **Peso:** 0,129 kg
- **Cor:** Branco
- **Material:** Plástico
- **Grau de Proteção:** IP66

Características Ambientais

- **Temperatura de Armazenamento:** -20°C a 60°C
- **Umidade Relativa de Armazenamento:** 0% a 90% RH

Capacidade de Suporte

- **Peso Máximo Suportado na Tampa:** Até 1 kg
-

Balun passivo para transmissão de vídeo.

Compatível com sistemas analógicos tradicionais, HD, Full HD, 4MP e 4K.

Conexões

- **Entrada de vídeo:** 1 x BNC macho
 - **Saída de vídeo:** 1 x borne com parafuso
 - **Compatível com áudio:** Não
 - **Compatível com dados (OSD e PTZ):** Sim
-

Especificações de Vídeo

- **Protocolos suportados:** HDCVI, AHD, HDTVI, Analógico (CVBS)
- **Formato de vídeo:** NTSC

Alcance Máximo por Tecnologia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

- **HDCVI:**
 - 720p: 300 m
 - 1080p: 200 m
 - Até 2160p (4K): 120 m
 - **AHD:**
 - 720p: 250 m
 - 1080p: 150 m
 - Até 2160p: 120 m
 - **HDTVI:**
 - 720p: 250 m
 - 1080p: 150 m
 - Até 2160p: 120 m
 - **Analógico (CVBS):** 400 m
-

Impedância

- **Cabo UTP:** 100 Ω (RJ45)
 - **Cabo coaxial:** 75 Ω (BNC)
-

Características Elétricas

- **Proteção contra surtos (vídeo):** 2 kV
 - **Norma de proteção:** IEC 61000-4-5 (pulso 10/700 μ s, modo diferencial)
-

Características Mecânicas

- **Dimensões:** 30 x 16 x 15 mm
 - **Peso:** 39 g
 - **Material:** Plástico
 - **Cor:** Preto
-

Características Ambientais

- **Temperatura de operação:** -10 °C a 50 °C
-

Observações Importantes

- **Cabo UTP recomendado:** Categoria 5 ou superior.
-

Resumo Técnico –P4 MACHO

Descrição Geral

- Conector P4 Macho para alimentação
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Especificações Técnicas

- **Compatibilidade com cabos:** 26AWG a 16AWG
- **Impedância:** 75 Ω
- **Tensão máxima:** 300 Vdc
- **Corrente máxima:** 2 A
- **Ciclos de inserção:** 500

Características Mecânicas

- **Dimensões:** 37 x 5,5 mm (comprimento x diâmetro)
 - **Peso:** 6 g
-

Características Ambientais

- **Temperatura de armazenamento:** -10 °C a 70 °C
 - **Temperatura de proteção:** -10 °C a 70 °C
-

Resumo – 12v 5A para câmeras

Descrição:

Fonte de alimentação AC/DC 12V 5A, projetada para dispositivos de 12V com consumo de até 5A. Oferece proteção contra curto-circuito, sobrecarga e sobretensão, além de filtro antirruído para imagens livres de interferências.

Aplicações:

- Câmeras de CFTV
- Redes
- Controle de acesso

Especificações Técnicas

Entrada (AC)

- **Tensão Nominal:** 100 – 240 Vac
- **Varição de Tensão:** 90 – 264 Vac
- **Corrente Máxima:** 1,5 A
- **Frequência da Rede:** 50 ou 60 Hz
- **Varição de Frequência:** 47 – 63 Hz

Saída (DC)

- **Tensão Nominal:** 12,8 Vdc ($\pm 5\%$)
- **Corrente de Saída:** 0 – 5 A



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

• Potência:

- Sem carga: 1 W máximo
- Carga nominal: 64 W
- **Eficiência:** > 75% (carga nominal)
- **Ripple e Ruído:** 150 mV (pico a pico)

Proteções

- **Entrada:** Fusível de sobrecorrente
- **Saída:**
 - Curto-circuito (retorno automático)
 - Sobrecarga (120% – 200% da corrente nominal)
 - Sobretensão (130% – 160% da tensão nominal)

Sinalização por LED

- **Aceso:** Alimentação
- **Piscando:** Curto-circuito na saída
- **Apagado:** Sem alimentação ou falha

Condições de Operação

- **Temperatura de Operação:** 0°C a 40°C
- **Isolamento Dielétrico:** 1500 Vac / 5 mA / 5 s
- **Resistência de Isolamento:** 10 MΩ mínimo (500 Vdc)

Dimensões e Peso

- **Dimensões (L x A x P):** 59 x 32,5 x 129 mm
- **Peso:** 260 g

Gravador HVR

1. Características Principais

- Compatível com: **HDCVI + HDTV I + AHD + IP**
- Visualização: **1080p** (ou até **6 MP** para câmeras IP)
- Saídas: **HDMI + VGA**
- Compressão: **H.265+ / H.265**
- Suporta **1 HD** ou **1 SSD**
- Analíticos: **Deteção inteligente de pessoas e veículos**
- Compatível com **Onvif Perfil S**
- **Modo NVR** (todos canais BNC viram IP)

2. Sistema

- Processador: Integrado de alta performance
 - Sistema Operacional: **Linux embarcado**
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

3. Entradas de Vídeo

- **BNC + 2 IP**
 - Ou **10 canais IP** (modo NVR)
 - Compatível com protocolo proprietário do fabricante e com padrão aberto Onvif Perfil S, permitindo integração com câmeras e softwares de gestão de vídeo (VMS) de múltiplos fabricantes
 - Compatibilidade:
 - HDCVI / HDTVI / AHD: **1080p / 720p**
 - **IP: 6MP, 5MP, 4MP, 3MP, 1080p, 720p**
 - Compressões: H.265+, H.265, H.264+, H.264H, H.264, H.264B
-

4. Áudio

- Sem capacitação de áudio
-

5. Saídas de Vídeo

- 1 HDMI + 1 VGA
 - Resoluções (ambas):
 - **1920x1080**
 - **1280x1024**
 - **1280x720**
 - Mosaico:
 - Analógico: **1/4/9**
 - BNC + IP: **1/4/8/9/16**
 - Máscara de privacidade: 4 zonas por canal
 - Não suporta planificação (fisheye)
-

6. Gravação

- Bitrate:
 - **Canal 1: 4 Mbps**
 - **Demais canais: 2 Mbps**
- Modos:
 - Manual, contínua, agendada
 - Detecção de movimento
 - Detecção inteligente
 - Mascaramento
 - Perda de vídeo
- Pré-gravação: 1–4 s
- Pós-alarmed: 1–300 s

Stream Principal

- HDCVI/HDTVI/AHD:
 - **1 canal 1080p @ 30 FPS + 7 canais @ 15 FPS**
- IP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

- **Até 10 canais @ 30 FPS**

Stream Extra

- HDCVI/HDTV/VI/AHD:
 - **Até 8 canais @ 7 FPS**
- IP:
 - **Até 10 canais @ 30 FPS**

7. Detecção e Eventos

- Detecção de movimento (330 zonas / 22x18)
- Perda de vídeo
- Mascaramento de câmera
- Eventos: PTZ, tour, notificações push, e-mail, buzzer, pop-up, fotos, gravação

8. Inteligência Artificial

- **Detecção inteligente de pessoas e veículos**
- Busca inteligente por tipo (humano/veículo)
- Não suporta:
 - Reconhecimento facial
 - Linha/cerca virtual
 - Fisheye analytics
 - Mapa de calor
 - Contagem de pessoas
 - Aglomeração

9. Reprodução e Backup

- Funções completas de reprodução (zoom, avanço, retrocesso etc.)
- Backup:
 - USB FAT32
 - Rede
 - Disco rígido

10. Rede

- Porta: 1 RJ45 (10/100 Mbps)
 - Protocolos: HTTP, HTTPS, IPv4/IPv6, RTSP, RTMP, SNMP, SMTP, DHCP, DNS, DDNS, FTP/SFTP, 802.1x, Wi-Fi
 - Throughput:
 - Entrada: **40 Mbps**
 - Saída: **40 Mbps**
 - Conexões simultâneas: **128**
 - Apps: (iOS/Android)
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

11. Armazenamento

- 1 porta (HD ou SSD)
 - Compatível com SSD 512GB
 - Leitura: 550 Mb/s
 - Gravação: 330 Mb/s
 - TBW: 465 TB
 - Funções:
 - Sobrescrita
 - Alerta de falha
 - Alerta de disco cheio
-

12. Conexões Auxiliares

- 2 USB 2.0
 - Áudio bidirecional via RCA
 - Não possui: RS485, RS232, entradas/saídas de alarme
 - Compatível com centrais de operação ou dispositivos de controle remoto, quando existentes, por meio de interface padronizada do fabricante, sem limitação a marca específica
-

13. Especificações Gerais

- Dimensões: **199 x 202,9 x 41,5 mm**
 - Alimentação: **12 VDC / 1,5 A**
 - Consumo: **< 7 W** (sem HD)
 - Instalação: mesa ou rack
 - Peso: **550 g** (sem HD)
 - Temperatura: 0°C a 55°C
 - Umidade: 10% a 90%
 - Ventilação: Passiva
 - Certificações: CE, EN, IEC
-

14. Proteção Antissurto

- Entradas BNC: até **30 kV**
 - VGA: até **30 kV**
 - HDMI: até **15 kV**
 - Ethernet: até **30 kV**
 - Alimentação: até **25 kV**
-
-

Caixa organizadora robusta e leve, ideal para pequenos projetos de CFTV, com espaço interno adequado para armazenar e proteger equipamentos eletrônicos.

Especificações Técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Dimensional

- **Dimensões Externas (L x A x P):** 376 x 405,8 x 114,6 mm
- **Dimensões do Gabarito de Fixação (L x A):** 333,9 x 300 mm
- **Peso:** 3,35 kg
 - **Carga Máxima Suportada:** 18 kg

Estrutural

- **Material:** Aço SAE 1008
- **Espessura:** 0,75 mm
- **Porta:** Fecho com chave
- **Abertura da Porta:** Frontal removível
- **Fixação:** Duas posições para parede

Ventilação e Passagem de Cabos

- **Aberturas para Ventiladores:** Laterais (compatível com ventiladores 60 x 60 mm)
- **Aberturas para Cabos:** Destacáveis
 - **Tamanho das Aberturas para Cabos:**
 - 50 x 84 mm
 - 30 x 54 mm

Acabamento

- **Pintura:** Eletrostática epóxi em pó, microtexturizada
- **Cor:** Branca
- **Brilho:** Fosco

As especificações, descritivos e informações constantes deste são apresentados somente a título exemplificativo e como referência técnica para definição das características mínimas e do desempenho exigido; serão aceitas propostas que atendam a essas especificações ou equivalentes, mediante comprovação técnica por meio de laudos, certificados, declarações do fabricante ou demonstrativos funcionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014 / 2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 / 2026

ANEXO IX

DESCRIÇÃO DOS LEITORES FACIAIS

Leitor Facial

- Controlador de acesso com reconhecimento facial, cartão RFID, QR Code e senha.
- Funciona nos modos: *Stand-Alone*, *On-line/Off-line* ou controlado por software.
- Ideal para ambientes internos e externos.
- Integrável a fechaduras elétricas, eletroímãs e solenoides.
- Suporte a PoE (IEEE 802.3af).

Características Principais

- **Autenticação:** Facial, cartão RFID (13,56 MHz), QR Code, senha.
- **Anti-fake:** Impede acesso por foto ou vídeo.
- **Detecção de máscara:** Bloqueio ou alerta.
- **Tela:** LCD capacitiva de 4,3" sensível ao toque.
- **Capacidade:**
 - 10.000 usuários
 - 10.000 templates faciais (até 2 por usuário)
 - 20.000 cartões/QR Codes (até 5 por usuário)
 - 10.000 senhas (1 por usuário)
 - 300.000 registros
- **Comunicação:** Wi-Fi e Ethernet.
- **Precisão facial:** > 99,5%
- **Tempo de reconhecimento facial:** 0,2 s

Especificações Técnicas Alimentação e Consumo

- **Tensão:** 12 Vcc
- **PoE:** IEEE 802.3af
- **Consumo máximo:** 24 W

Conectividade e Portas

- **Ethernet:** 1 porta (10/100Base-T)
- **Wi-Fi:** 2,4 GHz (802.11b/g/n)
- **RS-485:** 1
- **Wiegand:** 1 entrada/saída
- **USB:** 1 (USB 2.0)
- **Entrada/saída de alarme:** 1 cada
- **Relé de porta:** 1

Câmeras e Sensores



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

- **Câmeras:** Duas lentes de 2 MP (RGB + IR)
- **Compensação de luz:** LEDs IR automáticos
- **Sensor de movimento:** Sim

Desempenho

- **Alcance facial:** 0,3 m a 1,5 m
- **Altura do usuário:** 1,1 m a 2,0 m
- **Tempo de reconhecimento de QR Code:** 0,5 s

Condições Ambientais

- **Temperatura de operação:** -30 °C a 60 °C
 - **Umidade:** 0% a 90% RH (sem condensação)
 - **Grau de proteção:** IP55 (interno e externo)
-

Dimensões e Peso

- **Dimensões (L x A x P):** 90,1 x 180,1 x 27 mm
 - **Peso bruto:** 0,70 kg
 - **Material:** PC+ABS
-

Segurança e Funções Avançadas

- **Autenticação combinada:** Ex.: cartão + face
- **Sistema anti-passback:** Sim
- **Sistema de coação:** Sim
- **Módulo de segurança:** XR 2201
- **Criptografia QR Code:** Modo seguro com AES-128

Resumo – Sistema

Descrição Geral

Sistema completo de gestão de ponto eletrônico, que automatiza e simplifica o registro e tratamento de jornada de trabalho, garantindo **conformidade legal** (Portaria 671/2021) e **segurança dos dados**.

Principais Vantagens

- Conformidade com a **Portaria 671/2021 (MTP)**
 - Atendimento à **LGPD**
 - Certificação no **INPI**
 - Flexibilidade para diferentes portes e modelos de empresa
 - Implementação rápida e interface intuitiva
-

Modos de Registro de Ponto

Modo	Descrição
------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

REP-P	Registro 100% virtual, sem necessidade de acordo sindical
REP-A	Solução alternativa com equipamentos e apps
REP-C	Modelo convencional com relógio de ponto físico (impresso)

Formas de Registro Disponíveis

- **Mobile:** App individual com reconhecimento facial 3D e uso offline
 - **Multiponto:** Coletor coletivo com reconhecimento facial
 - **Marcação Web:** Registro via navegador (PC, tablet ou celular)
 - **Coletores de Dados:** Equipamentos de parceiros integrados
-

Funcionalidades da Plataforma Web

- Dashboard interativo com indicadores de presença, afastamentos, férias, etc.
 - Relatórios em PDF, Excel, TXT
 - Controle de banco de horas flexível
 - Alertas gerenciais de divergências
 - Auditoria e rastreamento de ações
 - Exportação para sistemas de folha de pagamento
-

Recursos de Segurança e Controle

- Reconhecimento facial 3D com anti-fraude
 - Notificações push para confirmação de registros
 - Sistema de auditoria e logs de todas as ações
 - Armazenamento seguro de dados
 - Controle de acesso por perfil de usuário
-

Personalização e Integrações

- Configuração de escalas, horários e feriados
 - Cadastro de múltiplas empresas e departamentos
 - Integração com vales-transporte e controle de EPI
 - Rotinas automatizadas (coleta de dados, envio de AFD, backup)
 - Compatível com os principais coletores do mercado
-

As especificações, descritivos e informações constantes deste são apresentados somente a título exemplificativo e como referência técnica para definição das características mínimas e do desempenho exigido; serão aceitas propostas que atendam a essas especificações ou equivalentes, mediante comprovação técnica por meio de laudos, certificados, declarações do fabricante ou demonstrativos funcionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014 / 2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 / 2026

ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS RASTREADORES VEICULARES

Rastreador Veicular

- **Informações sobre veículos:** Dados gerais dos veículos monitorados.

Mapa

- **Transmissão online:** Acompanhamento em tempo real da localização.
- **Velocidade:** Exibição da velocidade do veículo.
- **Data e hora da última transmissão:** Informações sobre a última atualização de dados.
- **Manutenção:** Alertas e informações sobre manutenções.
- **Violação de bateria e ignição:** Notificações de eventuais violações.
- **Tipos de mapa:** Visualização via Google Maps, satélite ou OpenStreetMap.
- **Agrupamento de veículo por região:** Organização dos veículos por área geográfica.
- **Filtro de pesquisa:** Ferramenta para buscar veículos ou dados específicos.
- **Atalhos de comando:** Ações rápidas como bloqueio, desbloqueio, chamado, etc.

Cadastro

- **Usuário:** Controle de usuários do sistema.
- **Motorista:** Cadastro e gestão de motoristas.

Relatórios

- **Histórico:** Registro de atividades passadas.
- **Parada/Deslocamento:** Relatórios de movimentação e paradas.
- **Motorista/Demanda:** Dados sobre motoristas e demandas.
- **Logística:** Relatórios relacionados à logística.
- **Evento:** Ocorrências registradas pelo sistema.
- **Manutenção:** Relatórios de manutenção realizadas.
- **Abastecimento:** Controle de abastecimento de veículos.
- **Mafia:** Possivelmente relatórios específicos de segurança ou monitoramento.
- **Viagem:** Dados sobre viagens realizadas.
- **Curso de Viagem:** Detalhes do percurso das viagens.
- **Entrega:** Relatórios de entregas.
- **Cincelata:** Termo não usual; pode ser erro de digitação.
- **Vincula:** Relatórios de vínculos entre veículos, motoristas, etc.
- **Pontos:** Registro de pontos de interesse ou parada.
- **Cercas:** Relatórios sobre cercas virtuais.
- **Matriz/Cliente:** Dados por matriz ou cliente.
- **Arraso:** Possivelmente "atraso"; relatórios de pontualidade.
- **Financeiro:** Dados financeiros relacionados aos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

- **Rank Motorista:** Classificação ou desempenho dos motoristas.
-

Perímetros

- **Ponto:** Definição de pontos de interesse.
 - **Cerca:** Criação de cercas virtuais para monitoramento.
 - **Rota:** Definição de rotas pré-estabelecidas.
-

Telemetria

- **Evento:** Monitoramento de eventos em tempo real.
 - **Manutenção:** Dados telemetrados sobre manutenção.
 - **Abastecimento:** Informações sobre abastecimento.
 - **Mafia:** Possivelmente dados específicos de segurança.
 - **Vínculos:** Associações entre veículos, motoristas e outros elementos.
-

Logística

- **Viagem:** Gestão de viagens.
 - **Curso de Viagem:** Acompanhamento do percurso das viagens.
-

Gerência

- **Aplicativo Android e iOS:** Apps para dispositivos móveis.
 - **Logs:** Registros de atividades do sistema.
 - **Coisas:** Possivelmente relacionado a IoT (Internet das Coisas).
 - **Remote:** Controle ou acesso remoto.
-

Ajuda

- **Visões:** Diferentes visualizações ou modos de exibição.
- **Treinamento:** Materiais ou suporte para treinamento de usuários.

O rastreador veicular deve utilizar redes **GSM/GPRS** e **GPS** para localização em tempo real via SMS ou GPRS. Possuir bateria interna, funções de bloqueio remoto, alarme de vibração e configuração personalizável via comandos.

Especificações Técnicas

Item	Especificação
Dimensões	65 x 35 x 15 mm
Peso	40,2 g (com bateria)
Bateria Interna	300 mAh (3,7V) – até 4 horas de autonomia



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Temperatura de Operação	-20°C a 60°C
Temperatura de Armazenamento	-20°C a 70°C
Sensor	Acelerômetro
Modelo do Módulo	Quectel 4G+2G
Chipset GPS	Quectel EG915LA
Sensibilidade de Recepção	-148 dBm
Frequências Suportadas	LTE-FDD: B1/B2/B3/B4/B5/B7/B8/B28/B66 GSM: 850/900/1800/1900 MHz
Tempo de Primeira Fixação (TIFF)	Partida Fria: ~32 segundos
Antenas	GSM: 360° GPS: Interna
Protocolo de Conexão	TCP
Indicadores de LED	Azul (GPS), Amarelo (GSM), Vermelho (Energia)

Funcionalidades Principais

- Localização em tempo real via SMS ou GPRS
- Alerta de excesso de velocidade
- Detecção de ignição (ligada/desligada)
- Bloqueio remoto do veículo via comando
- Alarme de vibração
- Função anti-jammer (antidistúrbio)
- Modo sleep para economia de energia
- Gravação de memória em área de sombra (sem sinal)
- Configuração de tempo de transmissão e reinicialização do GPS

Conexões Elétricas

- **Vermelho:** +9V a +90V (positivo do veículo)
- **Preto:** Negativo do veículo
- **Amarelo:** Saída negativa para relé (pino 86)
- **Laranja:** Pós-chave

Configurações Básicas

- **APN:** Configurável conforme operadora (ex: TIM, Vivo, Claro, Oi)
- **IP e Porta:** Devem ser fornecidos pelo fornecedor do software
- **Fuso Horário:** Ajustável via comando GMT
- **Transmissão:** Intervalo personalizável (ex: 60s para carros, 86400s para



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

As especificações, descritivos e informações constantes deste são apresentados somente a título exemplificativo e como referência técnica para definição das características mínimas e do desempenho exigido; serão aceitas propostas que atendam a essas especificações ou equivalentes, mediante comprovação técnica por meio de laudos, certificados, declarações do fabricante ou demonstrativos funcionais.